



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

28/05/19 a 28/07/19

493.

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL N° 448, DE 28 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art. 3º – O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – Ampla publicidade, por meio de editais;
- II – Recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;
- III – Exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º – A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no Art. 9 da Lei Municipal nº 10/2000, de 30 de junho de 2000.

Art. 5º – O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Seção II DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O edital do concurso público será:

I – Publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, quarenta dias antes do encerramento das inscrições.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

II – Divulgado no site oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º – A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º – Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 7º – Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – Indicação precisa dos locais, horários e da data de abertura e encerramento dos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

III – Número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

IV – Denominação e descrição das atribuições do cargo, lei de criação do cargo e seus regulamentos, classe de ingresso, vencimento inicial e indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

V – Valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

VI – Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

VII – Enunciação precisa das disciplinas das provas (explicitação detalhada da metodologia) e critérios de apuração dos resultados;

VIII – Indicação das prováveis datas de realização das provas;

IX – Número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

X – Exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XI – Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XII – Disposições sobre o processo de prazos, elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XIII – Os critérios de desempate, se houver necessidade; e



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

XIV – Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizeram necessária à boa ordenação do concurso.

§ 1º – A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º – Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso;

Art. 8º – O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Seção III
DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 9º – Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito Municipal designará a Comissão Examinadora e Comissão Executiva, por Portaria.

§ 1º – A Comissão Executiva será composta por três servidores e deverá, sob a orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

§ 2º – A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, recrutadas no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, com o devido registro ao Conselho Regional de Administração – CRA, cabendo-lhe:

I – Receber as inscrições do concurso e efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;

II – Elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;

III – Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

IV – Realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA Rio Grande do Sul

V – Realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;

VI – Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Seção IV DAS PROVAS

Art. 10 – O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a lei.

§ 1º – Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º – A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e sómente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º – No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Seção V DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 11 – Antes de iniciada a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva ou os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

§ 1º – Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou des cortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§ 2º – Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º – Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, de-



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

vendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 4º – Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 12 – No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 13 – Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 14 – Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Seção VI DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15 – O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 16 – A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 17 – Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 18 – Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.

Art. 19 – No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 20 – Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

I – revisão de provas;

II – reconsideração.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA Rio Grande do Sul

Art. 21 – Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Comissão Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 22 – O prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.

Art. 23 – Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20.

Seção VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 24 – Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

- I – Apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – Tiver obtido a maior nota na prova objetiva em Legislação Municipal;
- III – Sorteio em ato público.

Parágrafo único – O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Seção IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 15 dias.

Art. 26 – Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Art. 27 – Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 28 – Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 29 – Revogam-se as disposições do Decreto nº 11/2009, de 19 de março de 2009.

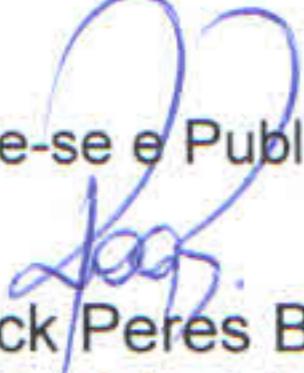
Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 28 DE MAIO DE 2019.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos